

LEI Nº 4364, de 25 de julho de 2025.

Cria a função gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, a função gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.

§ 1º - O encarregado perceberá gratificação mensal correspondente a 1,0 (uma) UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal, enquanto os membros do Comitê perceberão gratificação mensal correspondente a 0,5 UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal.

§ 2º - O servidor somente fará jus a gratificação durante o período de exercício da função, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de férias e/ou licença de qualquer espécie.

§ 3º - A gratificação mencionada neste artigo não integrará ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, cessando seu pagamento com seu afastamento da função.

§ 4º - Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação pela função no mês de dezembro, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§ 5º - Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação pela função, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

§ 6º - A gratificação devida corresponderá por mês de serviço, ou proporcional aos dias em que o servidor exercer a função.

§ 7º - O pagamento da gratificação criada por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

§ 8º - É vedado o acúmulo da gratificação prevista nesta Lei com quaisquer outras gratificações.

Art. 2º - Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Itabirito, enquanto controladora, designar através de portaria, os servidores que desempenharão a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e os membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.

§ 1º - A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ser desempenhada exclusivamente por servidor efetivo da estrutura organizacional deste Poder Legislativo.

§ 2º - Os membros do Comitê de Privacidade e Dados Pessoais serão designados pela Presidência, na forma do caput deste artigo, dentre os servidores lotados nos seguintes departamentos: Diretoria Administrativa; Diretoria Parlamentar; Assessoria Jurídica Parlamentar; Assessoria Jurídica Administrativa; Controle Interno; Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º - O encarregado, bem como, os membros do Comitê desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL